



SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 035/PGM/2026 – PROCESSO Nº 017.004776/2025-86

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA PUBLIC REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nesse ato representado pelo Secretário de administração municipal, **ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PUBLIC REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ: CNPJ Nº 48.020.095/0001-31, sediada na Rua Buarque de Macêdo, nº 237, Bairro Centro, CEP 57020-520, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada por seu representante legal a Sra. **TELMA FERREIRA NICÁCIO**, portadora do Registro Geral nº. 79XX88 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.XXX.XXX-53, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a 14.133, de 1º de abril de 2021, resultante do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90016/2026/SML/PVH**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 017.004776/2025-86**, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de matérias legais no Diário Oficial da União (DOU), destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Parágrafo Primeiro – Integra e vincula este instrumento contratual, como parte indissociável o **processo administrativo nº 017.004776/2025-86**, em especial:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2026/SML/PVH, ID 0626125
- Termo de Referência ID 0582966;
- Proposta da CONTRATADA ID0715382;
- Eventuais anexos pertinentes dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 105.138,88** (cento e cinco mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme discriminação abaixo extraída da proposta apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Publicação no Diário Oficial da União/Imprensa Nacional	CM/COL	2.464	R\$ 42,67	R\$ 105.138,88

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

3.2 A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.3 A prorrogação será formalizada por termo aditivo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 Da forma do prazo, local de entrega e condições do serviço.

4.1.1 A execução do objeto contratado compreenderá todas as exigências contidas neste contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada.

4.1.2 A Contratada deverá realizar a publicação das matérias fornecidas pela Contratante no dia subsequente ao seu encaminhamento, ressalvadas as situações em que a solicitação seja realizada após o horário de fechamento da edição, hipótese em que a publicação deverá ocorrer no prazo máximo do próximo dia útil.

4.1.3 Após a veiculação, a Contratada deverá fornecer cópia digital da publicação em formato PDF ao setor designado da Contratante, incorporá-la ao sistema web sob sua responsabilidade garantindo acesso seguro e contínuo aos documentos, e cumprir integralmente todas essas obrigações sem qualquer custo adicional, assegurando que os arquivos digitais estejam legíveis, íntegros e em formato compatível para arquivamento oficial.

4.2. Garantia, manutenção e suporte técnico

4.2.1 Os serviços prestados deverão observar o prazo de garantia previsto no Termo de Referência, aplicável aos serviços contratados.

4.2.2 A Contratada deverá prover manutenção contínua, preventiva e corretiva do sistema web, incluindo atualizações e correção de falhas, garantindo a disponibilidade do serviço durante todo o período de vigência do contrato.

4.2.3 Todos os serviços de manutenção e ajustes técnicos deverão ser registrados e disponibilizados à Contratante para fins de acompanhamento, controle e auditoria, sem custos adicionais.

4.3 Responsabilidades legais

4.3.1 Não se estabelecerá qualquer vínculo trabalhista entre os empregados ou colaboradores da Contratada e a Administração Pública.

4.3.2 A Contratada é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seu pessoal, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes de reclamações ou demandas de terceiros.

4.3.3 A Contratada deverá assegurar que todo o pessoal envolvido na execução do contrato possua capacitação adequada, experiência comprovada e observância das normas de confidencialidade e segurança da informação, garantindo a proteção de dados e documentos oficiais da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.1.1 Compete à Administração a gestão e a fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, mediante a designação formal de gestor do contrato e de um ou mais fiscais, responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços.

5.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela PREFEITURA DE PORTO VELHO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), onde registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

5.2. A Fiscalização Técnica acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, bem como no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.3. A Fiscalização Administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.4. Gestor do Contrato do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação integral do objeto do presente contrato, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços contratados.

6.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do produto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1 Aderência obrigatória às normas da Imprensa Nacional (IN)

7.1.2 A contratada deverá garantir que todas as publicações:

- a) Atendam às formalidades legais aplicáveis à publicidade dos atos administrativos;
- b) Observem, quando pertinente, os prazos e condições que impactam a eficácia dos contratos, editais, atos normativos e comunicações oficiais;
- c) estejam alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade, transparência e segurança jurídica (art. 5º).

7.1.3 A contratada deverá obedecer integralmente à PORTARIA IN/CC/PR nº 1/2024 e seu Anexo I, garantindo:

- a) Critérios de formatação (fonte Calibri, corpo 9, espaçamento simples etc.);

- b) Regras de tabelas e imagens;
- c) proibições técnicas (vedação a mala direta, recuos Negativos, controles de alterações etc.);
- d) Observância de prazos legais de envio para protocolo no DOU.
- e)

7.1.4 A contratada deverá assegurar conformidade com LGPD (Lei 13.709/2018), em especial:

- a) Sigilo dos documentos, minutas, dados pessoais e informações sensíveis;
- b) Medidas preventivas contra vazamentos, violações ou uso indevido;
- c) Rastreabilidade das ações.
- d)

7.1.5 Além do atendimento técnico, a contratada deverá cumprir os deveres legais e operacionais a seguir:

7.1.5.1 Execução Fiel do Contrato: A contratada deverá executar os serviços conforme pactuado, garantindo qualidade técnica, observância dos prazos e coerência com os padrões exigidos.

7.1.5.2 Responsabilidade pelos Encargos: Nos termos do art. 121, todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e operacionais são de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.1.5.3 Manutenção das Condições de Habilitação: A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em caráter obrigatório e permanente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, apresentando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios atualizados.

7.1.5.4 Executar fielmente o objeto do termo de referência, de acordo com as cláusulas avençadas;

7.1.5.5 Responder por danos causados, subjetivamente, a terceiros provenientes da execução do objeto e arcar com os pedidos indenizatórios correlatos a eles;

7.1.5.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;

7.1.5.7 Assumir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição e o que mais de direito, que deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

7.1.5.8 Providenciar a manter atualizadas todas as licenças e alvarás juntos às repartições competentes, necessárias à execução do objeto;

7.1.5.9 Emitir nota fiscal/fatura de acordo com a legislação, contendo descrição do serviço prestado, preço unitário e valor total;

7.1.5.10 Não utilizar esta pretendida contratação como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou desconto de duplicatas;

7.1.5.11 Acatar todas as notificações que por ventura possam ser geradas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, decorrentes de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer cláusulas Contratuais ou previstas neste termo de referência;

7.1.5.12 Zelar pela boa e completa execução do objeto e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora por parte do seu fiscal, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

7.1.5.13 Emissão da Nota fiscal após a conclusão dos serviços e envio ao responsável pela contratação, unido as certidões atualizadas;

7.1.5.14 A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos;

7.1.5.15 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.5.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos objetos solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

Parágrafo único. Constituem obrigações gerais da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e neste contrato, executar integralmente o objeto contratado, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, sigilo, transparência e isonomia.

7.2 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 Providenciar a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, encaminhando-os à Empresa CONTRATADA;

7.2.2 Efetuar o pagamento do serviço prestado nas condições pactuadas com a contratada;

7.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do serviço;

7.2.4 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades, caso existirem irregularidades, garantido a contraditória e ampla defesa;

7.2.7 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.2.8 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.2.9 Verificar se todas as Certidões referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à

Justiça Trabalhista estejam regulares por ocasião do pagamento;

7.2.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual do Município, referente ao exercício vigente, conforme Nota de Empenho nº 2391/2026 a ser oportunamente emitida, observada a seguinte classificação orçamentária:

Programa/Atividade: **07.01.04.122.007.2.002**, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros, Fonte de Recursos: 1.5010000000000000, conforme Nota de Empenho nº 2391/2026, no valor de R\$ 78.854,16 (setenta e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) ID 0762089.

9. CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto deverá obedecer às especificações constantes no Termo de Referência.

9.2. A CONTRATADA deverá:

- I. executar os serviços conforme as normas técnicas aplicáveis
- II. cumprir os prazos estabelecidos
- III. garantir a qualidade dos serviços prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. As medições dos serviços serão realizadas mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços solicitados pelo Município de Porto Velho/RO, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, observadas as condições da proposta e os preços contratados.

10.2 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do Contrato, que atestará se os serviços foram prestados de maneira satisfatória, atingindo os níveis de qualidade e os objetivos esperados da contratação, ou se foram identificadas irregularidades.

10.3 Quando constatadas irregularidades, será indicada a retenção ou glosa proporcional ao pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se verifique que a Contratada:

10.3.1 Não produziu os resultados acordados;

10.3.2 Deixou de executar, ou executou em desacordo com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

10.3.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.4 Recebimento e Liquidação

10.4.1 O recebimento dos serviços será realizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo detalhado, verificando-se o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.4.2 Após o recebimento, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente, com registro das despesas devidamente liquidadas, observando-se o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

10.4.3 A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa. 7.4.4.

10.4.4 A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões que comprovem sua regularidade fiscal, incluindo quitação junto à Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

10.4.5 Havendo inconsistência na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado adote as medidas corretivas necessárias, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o contratante.

10.4.6 A Administração deverá consultar o SICAF ou, na impossibilidade, os sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, bem como identificar eventuais impedimentos legais à participação em licitações ou à celebração de contratos públicos.

10.4.7 Constatada situação de irregularidade junto ao SICAF, o contratado será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período a critério do contratante. Caso a irregularidade persista ou a defesa seja improcedente, serão adotadas medidas administrativas cabíveis, incluindo a rescisão contratual, assegurada ampla defesa ao contratado.

10.4.8 Havendo execução efetiva do objeto e observadas todas as condições de regularidade fiscal e contratual, os pagamentos serão realizados normalmente, até eventual rescisão do contrato por descumprimento de obrigações.

10.5 Prazo e Forma de Pagamento

10.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa;

10.5.2. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo e a data de efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.5.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, creditada na agência e conta-corrente indicadas pelo contratado, sendo considerada como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

10.5.4. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, salvo para os contratados optantes pelo Simples Nacional, desde que comprovada a regularidade conforme Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3 Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

11.3.1 Cometer infração administrativa e/ou praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.3.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3.1.2 dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.1.5 não manter a proposta, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

11.3.1.7 retardar a execução do objeto ou o cumprimento de prazos contratuais sem motivo justificado;

11.3.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa na fase de seleção ou durante a execução contratual;

11.3.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.1.11 praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;

11.3.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.4 Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observada a gravidade da conduta, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Multa por Atraso (Multa Moratória): Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados no contrato ou no Termo de Referência, será aplicada multa de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou da parcela correspondente.

Parágrafo único: A multa moratória será limitada a um total de **20% (vinte por cento)** do valor da obrigação em atraso. Atingido esse limite ou um atraso superior a 30 (trinta) dias, a critério da Administração, a situação poderá ser considerada inexecução parcial ou total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes.

b) Multa por Inexecução Parcial: Pela inexecução parcial do contrato ou pelo cumprimento de obrigações em desacordo com as especificações, será aplicada multa nos seguintes termos, calculada sobre o valor mensal do contrato ou da medição correspondente à falha:

I - Multa de 10% (dez por cento): Para o descumprimento de obrigações acessórias ou formais que não comprometam diretamente o resultado principal do serviço (ex: falha na apresentação de relatórios, descumprimento de prazos para resposta a notificações etc.).

II - Multa de 20% (vinte por cento): Para o descumprimento de obrigações principais que afetem a qualidade, a segurança ou a regularidade do serviço (ex: publicação de matéria com erros que demandem retificação, falha na disponibilização da cópia digital, indisponibilidade do sistema web fora dos parâmetros acordados).

c) Multa por Inexecução Total ou Rescisão Contratual por Culpa da Contratada: Em caso de recusa da CONTRATADA em executar o objeto, abandono do contrato, ou na hipótese de rescisão contratual motivada por sua culpa, será aplicada multa de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato.

d) Multa por Descumprimento de Outras Obrigações: Pelo descumprimento das demais obrigações previstas no contrato e não abrangidas pelos itens anteriores (ex: não manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato), será aplicada multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da última fatura mensal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021

11.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

11.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

11.12 As infrações contratuais incorridas pelo contratado serão apuradas pela Administração mediante devido processo legal, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme procedimentos previstos no Art. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

12.1. Os casos omissos serão decididos em acordo pelas partes, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas de licitações e contratos administrativos e princípios gerais aplicáveis.

12.2. Na ausência de previsão expressa neste instrumento contratual, aplicar-se-ão, de forma supletiva, as normas de direito público e, no que couber, os princípios gerais do direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

12.3. A eventual ocorrência de inadimplemento contratual, total ou parcial, ensejará a abertura de procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.4. A apuração de inadimplemento contratual observará o procedimento previsto nos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.5. A instauração de procedimento administrativo não prejudica a adoção de medidas cautelares, a aplicação de sanções administrativas, nem o direito da Administração à reparação integral de eventuais danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei no 14.133/2021.

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei no 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei no 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **Sítio Eletrônico Oficial do Município** em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 22 de Abril de 2026.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

TELMA FERREIRA NICÁCIO
Representante Legal da Contratada

VISTO:

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Salatiel Lemos Valverde, Procurador(a)**, em 23/04/2026, às 11:57, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Figueiredo De Lima Filho, Secretário(a)**, em 23/04/2026, às 12:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA FERREIRA NICACIO, Usuário Externo**, em 29/04/2026, às 09:30, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0818884** e o código CRC **E9E0B54E**.



017.004776/2025-86

0818884v3